

COMUNICAÇÃO N.º 1060/2026

Para: Serviço de Gestão de Recursos Humanos

De: Serviço de Gestão de Recursos Humanos

Data: 16.06.2026

Assunto: Aprovação de orientações para o ciclo avaliativo 2026 dos Trabalhadores Integrados nas Carreiras Gerais sem SIADAP adaptado

Despacho:	Deliberação do CA:
<i>Com a minha concordância A contrarrazões Nelson</i>	<i>AO CA 16/06/2026</i> <i>CA: 17/06/2026 Concordo-se c/ o proposto</i> <i>Aracina</i> UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL Conselho de Administração

A avaliação do desempenho deve seguir o regime previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, bem como na demais legislação complementar. Assim, e na sequência da reunião do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) das Carreiras Gerais sem SIADAP adaptado, e para efeitos do ciclo avaliativo de 2026, o CCA propôs para efeitos de deliberação do Conselho de Administração (CA), o seguinte:

1. Que sejam consideradas, para aplicáveis a todos os trabalhadores abrangidos, as seguintes ponderações:
 - Ponderação de 60% para o parâmetro “Resultados”
 - Ponderação de 40% para o parâmetro “Competências”;
2. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 45º-A, que a avaliação dos trabalhadores integrados em carreiras de grau de complexidade 1 (Assistente Operacional e Técnico Auxiliar de Saúde) incida apenas sobre o parâmetro “Competências”, em número de oito.
3. Para efeitos do n.º 4 do artigo 48.º, sejam definidas como obrigatórias as competências transversais nucleares n.º 3 e 4 (Orientação para a mudança e inovação e Orientação para os resultados), constantes do anexo I da Portaria n.º 236/2024/1.
4. Aquando da avaliação do ciclo de 2026 e, para efeitos do disposto no artigo 75.º, a harmonização das classificações quantitativas respeite as quotas por carreiras e categorias:

- a. Em primeira linha nos respetivos serviços e, em caso de existirem vagas sobrantes, em segunda linha, no universo de toda a ULSLO;
- b. No caso de serviços com menos de 10 trabalhadores, se proceda à harmonização da classificação dos trabalhadores em conjunto, podendo fazer-se a destrição entre serviços de apoio e outros.
- c. No caso de serviços com 20 ou mais trabalhadores, existindo trabalhadores avaliados apenas por competências e outros com avaliação por resultados e competências, seja feita a desagregação por esses universos, desde que, cada um desses, tenha um mínimo de 10 trabalhadores.

À consideração superior.

P'lo SGRH

Núria Dionísio